DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.699, DE 17 DE JUNHO DE 2.020.

"Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taiúva, e dá outras providências".

FRANCISO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao COVID-19 (CORONAVÍRUS) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento do Município de TAIÚVA;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Municipal 2.356/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentária em atendimento ao artigo 9º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo.

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os Setores de Saúde e Assistência Social;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento das despesas da Prefeitura Municipal de Taiúva, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos.

Art. 2º Fica determinada a adoção das medidas abaixo, a serem implementadas inicialmente a partir de 01 de julho até 31 de julho de 2020.

I - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e permanentes, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria de Saúde e de Assistência Social e para atendimento de outras atividades essenciais, relacionados as medidas de prevenção ao COVID-19;

II - racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo os projetos necessários para as medidas de prevenção ao COVID-19;

IV - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

V - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

VI - suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

VII – vedada a celebração de novos instrumentos de transferência de recursos do Tesouro Municipal para organizações da sociedade civil, salvo as atividades essenciais e com expressa autorização do Chefe do Executivo;

VIII - determinar aos senhores Diretores e Chefes de Departamentos que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os ao Departamento de Planejamento Administrativo no prazo de 10 dias;

IX – proibição de trabalho em jornada extraordinária e indeferimento de conversão de horas extras efetivadas em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

pecúnia, exceto aos servidores que estejam envolvidos nas atividades de combate à pandemia do COVID-19, com justificativas expressas da Chefia encarregada e autorizado pelo Chefe do Executivo;

X – suspensão dos contratos temporários, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, especificamente daqueles que, em razão de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, não há ocorrência da prestação de serviços, até o efetivo retorno das atividades autorizadas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Ficam excepcionadas das limitações relacionadas neste artigo as unidades que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º Os termos de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção da entidade.

§1º A reavaliação a que alude o “caput” deste artigo deverá:

a) observar as características do equipamento ou programa objeto do Termo de Parceria;

b) reduzir, proporcionalmente a diminuição das atividades desenvolvidas, o valor de repasse do Poder Público à Organização da Sociedade Civil;

c) considerar, na adequação do valor de repasse, a adoção, pela Organização da Sociedade Civil, de medidas mitigatórias de sua iniciativa, em especial aquelas previstas nas Medidas Provisórias n° 927, de 22 de março de 2020, e n° 936, de 1° de abril de 2020.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos Termos de Parcerias celebrados no âmbito das atividades essenciais.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Fica determinado a todos os Departamentos Municipais para que cumpram as medidas acima.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 17 de junho de 2.020.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Presidente do Controle Interno